

**PROJETO DE LEI N. 12.937/2013**

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de chuveiros automáticos (*sprinklers*) como equipamento de prevenção e proteção contra incêndio em casas noturnas, boates, casas de *shows* ou estabelecimentos similares em funcionamento no Município de Maringá.

Art. 1.º As casas noturnas, boates, casas de *shows* ou estabelecimentos similares em funcionamento no Município de Maringá deverão instalar, nos seus ambientes, chuveiros automáticos, internacionalmente conhecidos como *sprinklers*, como equipamento de prevenção e proteção contra incêndio.

Art. 2.º O cumprimento da obrigação prevista no artigo 1.º constituirá condição indispensável para a obtenção ou renovação de alvarás de funcionamento, *habite-se* ou qualquer autorização de funcionamento no Município de Maringá.

Art. 3.º Compete ao proprietário, responsável pelo estabelecimento ou pela edificação, ou seu locatário, adotar os cuidados necessários à instalação, bem como ao pleno e eficiente funcionamento dos chuveiros automáticos, sob pena de interdição preventiva do estabelecimento até o cumprimento das determinações, quando constatada a sua não instalação ou comprovada a insuficiência dos mecanismos, em qualquer parte do imóvel.

Art. 4.º Para adequação às disposições desta Lei, os estabelecimentos abrangidos observarão os seguintes prazos de adequação:

I – para os novos estabelecimentos, que estejam em fase de concepção e planejamento: adequação imediata;

II – para os que já estão com plantas aprovadas ou em fase de construção: até a conclusão da obra;

III – para os imóveis já prontos:



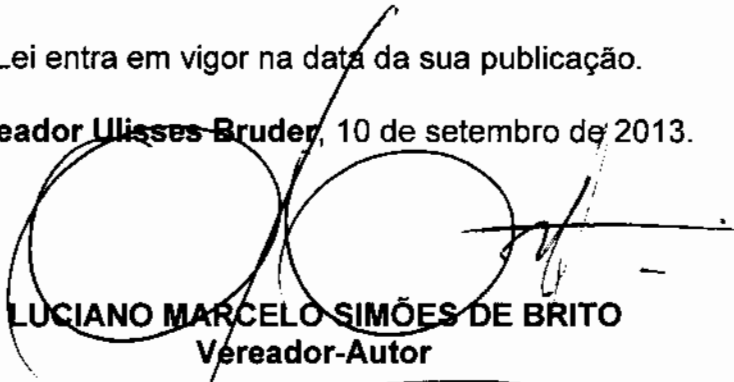
a) – estabelecimentos empresariais comerciais, industriais e de serviços ou imóveis abertos ao público: 01 (um) ano;

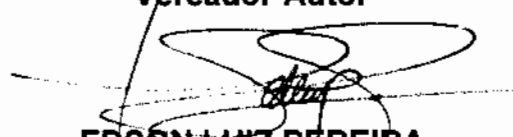
b) – estabelecimentos públicos: 02 (dois) anos.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo, inclusive, sobre as normas necessárias para instalação, utilização e revisão periódica dos chuveiros automáticos.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador ~~Ulisses Bruder~~, 10 de setembro de 2013.


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor


EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor

IDEVAL DE OLIVEIRA
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de chuveiros automáticos (sprinklers) como equipamento de prevenção e proteção contra incêndio em casas noturnas, boates, casas de shows ou estabelecimentos similares em funcionamento no Município de Maringá.

O presente projeto tem por finalidade exigir a obrigatoriedade da instalação de chuveiros automáticos como equipamento de prevenção e proteção contra incêndios em casas noturnas, boates, casas de shows ou estabelecimentos similares em funcionamento no Município de Maringá, visando elevar os níveis de segurança nos estabelecimentos que aglomeram pessoas e a preservar de vidas humanas.

O projeto é fruto dos trabalhos da Comissão Especial de Estudos de Segurança dessa Casa de Leis que ao avaliar as condições de segurança nos estabelecimentos que aglomeram pessoas no município de Maringá, a partir do incêndio ocorrido na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013, um incêndio na casa noturna "Kiss", localizada no centro da cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, deixou aproximadamente 240 mortos (a maioria por asfixia) e 106 feridos, na maior tragédia daquele estado, deixando em choque a nação brasileira e a comunidade internacional.

Incêndios podem ser evitados com o uso de sprinklers. Os sistemas de chuveiros automáticos são a opção mais eficiente para o controle e prevenção de incêndios, sendo o único sistema capaz de proteger inclusive pessoas com dificuldade de locomoção. Consistem em uma rede de chuveiros automáticos instalados no teto das edificações que, ao serem acionados, são capazes de controlar ou extinguir um incêndio por meio da distribuição de um jato de água que atua sobre o foco inicial do fogo antes que ele se espalhe, controlando o incêndio e reduzindo a disseminação de gases tóxicos como os que vitimaram os jovens de Santa Maria.

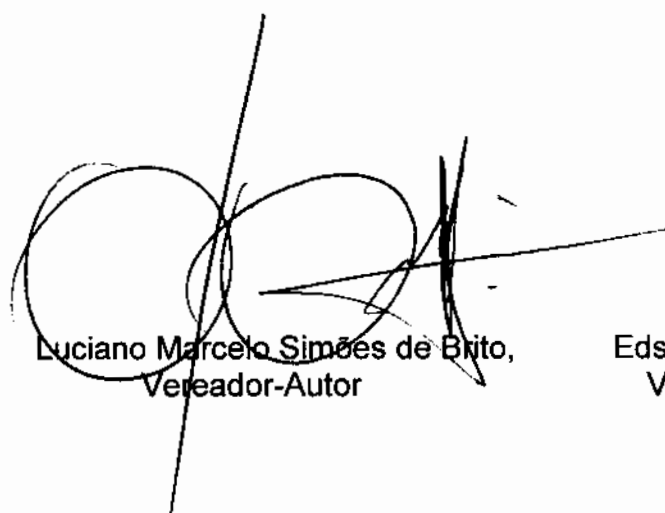
Estes chuveiros automáticos são ativados a uma temperatura de 68°C a 74°C, que descarrega água espalhando-a, minimizando as perdas e facilitando o trabalho dos bombeiros. Ao contrário de equipamentos como extintores, mangueiras ou hidrantes, os chuveiros automáticos iniciam o combate ao incêndio sem a necessidade de ação humana, reduzindo as chances de propagação das chamas e sua manifestação em grandes proporções.

O uso dos chuveiros automáticos contribui para a preservação de vidas de ocupantes, trabalhadores, consumidores, vizinhos e corpo de bombeiros, além de garantir a segurança e a proteção patrimonial contra incêndios, agindo somente no foco do incêndio, consumindo um volume menor de recursos hídricos e drasticamente os custos e os impactos sociais, econômicos e ambientais decorrentes de incêndios.

Portanto, a presente proposição, busca garantir uma medida de prevenção à morte e direitos à vida e à segurança através da obrigatoriedade da instalação compulsória de chuveiros automáticos nas edificações, sejam estas privadas ou públicas, de maneira a evitar tragédias como a que recentemente enfrentamos na cidade de Santa Maria.

Apresentamos a propositura anexa, certos de que contaremos com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis.

Cordialmente,



Luciano Marcelo Simões de Brito,
Vereador-Autor

Edson Luiz Pereira
Vereador-Autor

Ideval de Oliveira
Vereador-Autor